



PROCESSO N.º 85/02

PARECERES N.ºs 85/02

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 85/02
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 45 /2002

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comit. Judica e Relato
Saúde, Ed. Cultura, Lazer
e Turismo

Câmara Municipal de Assis 21 / 05 / 02

Chefe do Departamento do Legislativo

**DÁ DENOMINAÇÃO A PAVILHÃO DO
PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JORGE
ALVES DE OLIVEIRA".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** O Pavilhão nº 32A, do Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira, passa a denominar-se "**Pavilhão Osório Oscar de Vasconcellos**".
- Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2.002**


REINALDO FARTO NUNES

Vereador - PT



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

OSÓRIO OSCAR DE VASCONCELLOS, nasceu no Município de Paraguaçu Paulista em 8 de outubro de 1889. Casou-se com Cândida dos Santos no ano de 1919, com quem teve nove filhos: Stella Vasconcellos Moreira, João Baptista de Vasconcellos, advogado e agricultor, já falecido, Cacilda Vasconcellos Barbosa, Custódia Vasconcellos Rebello (Dona Branca), falecida, Vasco Vasconcellos, agropecuarista, Maria José Vasconcellos Boni, Moysés Vasconcellos, agropecuarista, Pedro Oscar de Vasconcellos, diretor, falecido, e Maria Ignês Vasconcellos Cavalante, professora.

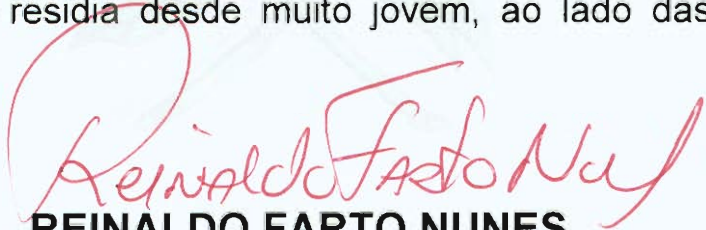
Filho de José Antonio da Costa Vasconcellos e de Ana Custódia Vieira Vasconcellos, Osório Oscar herdou muito cedo o amor e a dedicação pela agricultura e especialmente pela criação de bovinos da raça Caracu, de cuja raça foi produtor de destaque na região de Assis, Paraguaçu Paulista e Rancharia. Tendo recebido, neste Município, herança de sua família e da família de sua esposa, Osório construiu sua vida em Assis, onde a maioria de seus filhos estudaram, foram criados e casaram.

Osório e Cândida, D. Ninha, como era conhecida, tiveram 22 netos e muitos bisnetos, tendo conhecido apenas alguns deles.

Homem de tradição no Município de Assis, e muito importante para o distrito de Ajicê, tendo participado de diferentes ações sociais, sempre buscando melhoria da qualidade de vida àqueles com quem podia colaborar.

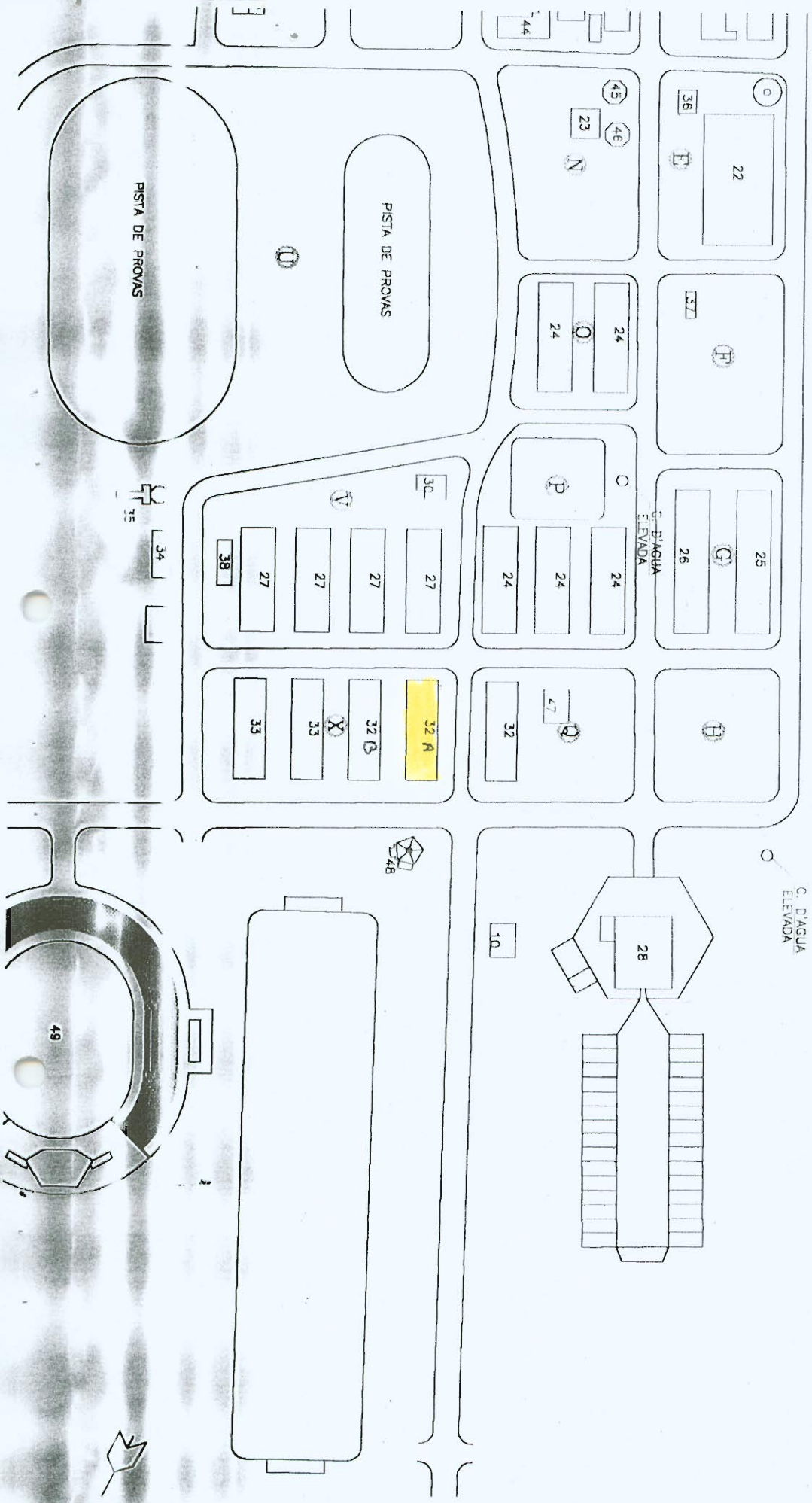
Solidário, de caráter exemplar e íntegro, Osório criou seus filhos ao lado de sua esposa, que veio a falecer muito cedo, quando então desempenhou, com a ajuda das filhas mais velhas, o papel de pai e mãe, nunca tendo sido omisso para com a educação, formação e cuidados de todos.

Falecido em 16 de fevereiro de 1972, Osório foi sepultado na cidade de Assis, onde residia desde muito jovem, ao lado das irmãs e demais familiares.


REINALDO FARTO NUNES

Vereador - PT

Pavilhão - 32ª Osonio Oscar Vasconcelos





Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05

Proc. 856

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 075/ 2.002

P A R E C E R Nº 085/2002

Dá denominação a Pavilhão do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira".

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, dar o nome de "Pavilhão Osório Oscar de Vasconcellos", ao Pavilhão nº 32A, do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira".

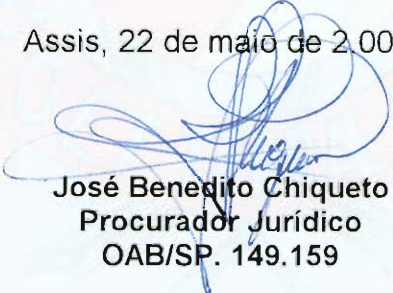
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o incisos XVI do § 1º do artigo 53 do Regimento Interno, combinado com o artigo 273 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, que regulamenta a matéria.

Assim, conforme os dispositivos acima mencionados, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 22 de maio de 2.002.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159